



ESTADO DE SERGIPE  
**Prefeitura Municipal de Lagarto.**  
 GABINETE DO PREFEITO

**PUBLICAÇÃO**  
 Publicado(a) em 11/10/93  
 Lagarto, 11 de 10 de 1993

FUNCIÓARIO(A)

**REGISTRO**

Registrado(a) às fls. 166V  
 do livro 04/83  
 Lagarto, 11 de 10 de 1993

FUNCIÓARIO(A)

LEI Nº 14/93  
 DE 11 DE OUTUBRO DE 1993.

"REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 10/93 E  
 Nº 13/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
 CORRELATAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:

GIPE:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar parcelamento de dívida existente com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço-FGTS, através da Caixa Econômica Federal-CEF, na forma das exigências contidas no Decreto nº 894 de 16 de agosto de 1993.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação aos Municípios-FPM, até o limite de 3% (Três por cento) ao mês, até a satisfação completa da dívida.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário, especialmente as Leis nº 10/93 de 25 de agosto de 1993 e nº 13/93 de 22 de setembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, em 11 de outubro de 1993.

*Ribeiro*  
 JOSÉ RAYMUNDO RIBEIRO  
 PREFEITO MUNICIPAL